



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 286/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n.º 244/2019

DOCREC

501/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei n.º 46/2019, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que visa determinar a instalação e pórtico de sacrifício em locais próximos de passarelas, viadutos, pontes, túneis ou outros obstáculos que limitem a altura de veículos em circulação no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Parecer referente ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, determinando a instalação de pórticos de sacrifício e sinalização junto a obstáculos que limitem a altura de veículos em circulação.

1. Legislação vigente.

- A Resolução Nº 210 de 13 de novembro de 2006 do CONTRAN, "Estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências". Portanto, o seu Artigo 1º inciso II a altura máxima para veículos, com ou sem carga, transitarem é de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros).

- Já a Portaria Municipal Nº 05 de 1982 do Departamento de Operações do Sistema Viário, considerando que incumbe à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias públicas, ratifica em seu Artigo 6º, alínea "b", ratifica a altura máxima de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), para veículo com ou sem carga transitarem pelo viário municipal.

2. Em estudo realizado recentemente, a CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) constatou 40 (quarenta) obras de arte (viadutos, pontes, passarelas e túneis) com gabarito vertical < **4,50 m** (menor do que quatro metros e cinquenta centímetros).
3. Em virtude desse trabalho foi desenvolvido Projeto Tipo, contendo um pórtico com sinalização de advertência para serem implantados antes das obras de arte, para que não aja o choque na referida obra. **Anexo 2.**
4. Elaborou-se, também um Projeto Tipo com Proposta de Orientação para Rota Alternativa. **Anexo 2.**
5. Porém este tipo de sinalização (obstáculo) serve somente como paliativo uma vez que incorre num problema de segurança vária. Da mesma forma que um veículo com altura maior choca-se na obra de arte, na maioria das vezes causando danos a estrutura, devido a violência do impacto, o mesmo poderá ocorrer no pórtico, podendo assim, derrubá-lo sobre outros veículos que naquele momento poderiam estar passando no mesmo local, podendo causar danos tanto físico como material ao munícipe.
6. Hoje existem tecnologias como os detectores de altura quem emitem sinais sonoros e visuais para os condutores assim que eles passam com altura maior do que a da obra de arte que está a sua frente, orientando-o através de sinalização vária uma rota alternativa.
7. A CET está com um projeto piloto em andamento no Túnel Jânio Quadros, onde nossos técnicos estão acompanhando e analisando os resultados obtidos com esta implantação.
8. Constatou-se também que a maioria dos condutores, quando de uma colisão ou entalamento em uma obra de arte, ao serem questionados como definiram aquela rota, os mesmo informam aos nossos agentes que foi por meio de aplicativo (WAZE, Google Maps, etc).
9. Já está em andamento tratativas, com os aplicativos para que se instalem alarmes onde existam obras de arte com altura inferior a 4,40 m(quatro metros e 40 centímetros).

Eduardo Masumoto

Reg.CET: 07645
07/06/19

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00324/19-40

Revisão: 1

Reg. CET: 06011

11/06/19

Analista: CLAUDIO MENDES MARTIN

PARECER TÉCNICO

AMANDA SANTANA

Reg.: 20.521-4

Ofício SGP-12 nº 244/2019

Assunto: "Instalação e pôrtico de sacrifício em locais próximos de passarelas, viadutos, pontes, túneis ou outros obstáculos que limitem a altura de veículos em circulação no município de São Paulo"

DAE - Sr. Supervisor,

Restituímos o presente, com as informações da área técnica responsável, desta Diretoria, para ciência e providências decorrentes.

DO 11/06/2019

CLAUDIO MENDES MARTINHO
Diretoria de Operações
Assessoria

Ciente,

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor de Operações

Reg. CET: 06011
11/06/19



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Atendimento a Orgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 018108735

SMT/G/ADJUNTO

6010.2019/0001653-3

Sr. Secretário Adjunto,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento desta Companhia, documentos 018061696 e 018061802, que contemplam o solicitado.

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 13/06/2019, às 11:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018108735** e o código CRC **7E33C4CF**.

PARECER TÉCNICO

Ofício SGP-12 nº 244/2019

Assunto: "Instalação e pórtico de sacrifício em locais próximos de passarelas, viadutos, pontes, túneis ou outros obstáculos que limitem a altura de veículos em circulação no município de São Paulo"

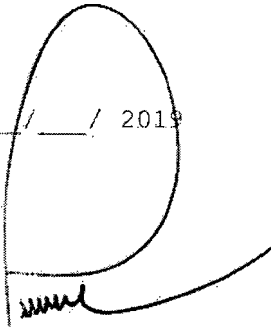
DAE - Sr. Supervisor,

Trata o ofício em epígrafe de requerimento da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa de informações sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do PL 46/19 no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Submetido à apreciação da CET, apresentamos os aspectos técnicos referentes ao tema através do DOC SEI 017271869, o qual ratificamos e complementamos a manifestação com a conclusão pelo veto da propositura do PL.

Quanto à complementação com as informações orçamentárias solicitadas esclarecemos que não estão dentro do escopo desta Diretoria.

DO ____ / ____ / 2019



CLAUDIO MENDES MARTINHO
Diretoria de Operações
Assessoria

Ciente,



JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor de Operações

Assessoria Técnica
Reg. CET: 06011
25/06/19

PARECER TÉCNICO

DAE

Sr. Supervisor

A SSI é responsável pela implantação e manutenção dos diferentes sistemas de sinalização viária que são definidos e selecionados para uso no município.

Em relação aos detectores de altura, o que existe, nesse momento, são estudos de propostas para mitigar o problema de veículos com excesso de altura transitando nas vias do município.

Conforme apontado no parecer da DO, existem tecnologias de detectores de altura que emitem sinais sonoros e visuais para os condutores assim que eles passam com altura maior do que a da obra de arte que está à sua frente, orientando-o através de sinalização viária uma rota alternativa.

A Diretoria de Sinalização-DS/SSI está acompanhando testes técnicos de tecnologia de detecção de altura excessiva de veículos, porém, até o momento, não tem um parecer conclusivo sobre esta alternativa, o que ainda não permite a elaboração de um orçamento que seria necessário para uma estimativa do impacto orçamentário da implantação dessa tecnologia na cidade de São Paulo.

Eder Carlos De Souza

Reg.CET: 13222
03/07/19



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Superintendência de Sinalização

Rua Dra. Ruthy Cardoso, nº 7163, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05425-904

Telefone: (11) 3030-2155

Encaminhamento CET/SSI Nº 018656525

DAE

Sr. Supervisor

Em atenção à solicitação 018247660, enviamos parecer da DS/SSI conforme segue 018656289

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eder Carlos de Souza, Superintendente**, em 03/07/2019, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018656525** e o código CRC **2F747681**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Atendimento a Orgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 018710069

SMT/GAB

6010.2019/0001653-3

Sr. Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações prestadas pelas Diretorias Operacional e de Sinalização desta Companhia, documentos 018404065, 018656289 e 018656525, para prosseguimento.

EDENIR DE SOUSA CARVALHO SIMÕES

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Edenir de Souza Carvalho Simões, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2019, às 10:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018710069** e o código CRC **D4947D97**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 018917772

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 244/2019 – Requerimento da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa solicitando informações à SMT sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do PL 46/19 no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se do Ofício SGP-12 nº 244/2019 (017389356) encaminhando pelo Presidente da Câmara encaminhando requerimento da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa de informações sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do PL 46/19 no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

O processo nos foi encaminhado pela Casa Civil, que solicitou manifestação da SMT quanto à propositura do PL (017826214).

A CET prestou informações através dos DOC SEI 017271869, sem, no entanto, contemplar as informações orçamentárias solicitadas e nem opinião quanto à propositura do PL. O SEI foi devolvido à CET que acrescentou informação complementar no doc SEI 018656525.

Posto isto, sugerimos o encaminhamento das informações prestadas à Casa Civil.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 12/07/2019, às 15:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 12/07/2019, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018917772** e o código CRC **4C9D3D4A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 018918023

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 244/2019 – Requerimento da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa solicitando informações à SMT sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do PL 46/19 no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

PREF/Casa Civil/ATL II

Senhora Assessora Técnico Legislativa

Diante das manifestações da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acompanho, restituo o presente com as informações doc SEI 018061696 e 018656525.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 15/07/2019, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018918023** e o código CRC **16ABC441**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001653-3

SEI nº 018918023